



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1

2

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CERHI-RJ

3

Aprovada na 68ª R.O. CERHI-RJ, em 13/04/2016

4

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, no auditório do Ministério Público do ERJ, na Av. Marechal Câmara, nº 370, 9º andar, Centro, RJ, com início previsto para as 10h20min, realizou-se a 23ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ, contando com a presença dos senhores **membros titulares:** Livia Soalheiro Romano (INEA), Marina Fernandes Bez (FIPERJ – Titular), Carlos Amaro Chicarino (Prefeitura de Volta Redonda – Daniela Vasconcelos), Gilberto Fugimoto de Andrade (Apedema-RJ – Ricardo de Lima), Flávia Lanari (Apalma), Alexandre Braga (CCRON), José Paulo Soares de Azevedo (UFRJ), Humberto José T.R. de Albuquerque (ABAS), José Alfredo C. Sertã (ABES-RJ – Claudio Giordano), Décio Tubbs Filho (CBH Guandu), Dalva Rosa Mansur (CBH LSJ), Vera Lúcia Teixeira (CBH MPSul), Nélío Lopes Rodrigues (CEDAE), Cláudia Barros (Saneamento Ambiental Águas do Brasil), Jorge Vicente Peron Mendes (FIRJAN), Pamela Ferreira dos Reis (Instituto Aço Brasil), José Gomes Barbosa (LIGHT), Barbara C. F. M. Pithon (Eletronuclear); **membros suplentes:** Elisa Bento (DRM), João Fernandes Lisboa Neto (Acampar-RJ), Roberto Machado de Oliveira (Instituto Interdisciplinar Rio Carioca), Affonso Henrique de Albuquerque Junior (CBH Macaé e das Ostras), João Gomes Siqueira (CBH Baixo Paraíba do Sul), Amanda Mendes Bulhões (Prolagos), Maria Aparecida B. Pimentel (ENERGISA); **ausências justificadas:** Rachel B. Prado (Embrapa Solos – Titular), Antônio Ferreira da Hora (SEA – Titular), José Edson Falcão (SEA – Suplente), Marie Ikomoto (INEA), Eliane Barbosa (INEA – Titular), Moema Versiani Acselrad (INEA – Suplente), Carlos da Costa e Silva Filho (PGE – Titular), Marcos Antônio de Sá Machado (Prefeitura de São João da Barra – Titular), Gilcqueline Barcelos Faria (Prefeitura de São Fidélis – Titular), Ediel Caldas dos Santos (Rede Ecológica Greenbelt), David Michel Miller (Associação de Moradores da Granja Guarani – Suplente), Marcos Sant’anna Lacerda (Instituto Terrazul – Titular), Suzana Cláudia Monteiro de Barros (CBH BG – Suplente), Claudio Cesar Boscov Graffunder (Companhia Siderúrgica Nacional), Vinicius Crespo (Fecomercio – Titular), Zenilson do Amaral (ASFLUCAN – Titular), Leopoldo Carrielo Erthal (FAERJ – Titular), José do Amaral Ribeiro Gomes (Sindicato Rural de Campos – Suplente); **ausências:** Zacarias Albuquerque (Prefeitura de Campos dos Goytacazes – Suplente), Waldemiro Barbosa de Andrade (Prefeitura do Barra do Piraí – Suplente), José Edmundo Victor (Prefeitura de Bom Jesus de Itabapoana – Suplente), Teresa Priscila Ducasble Gomes (Instituto Ipanema – Suplente), Fátima de Lourdes Casarin (O Nosso vale! A nossa vida – Suplente), João Gomes Siqueira (UENF – Titular), Gláucio Freire (EDF-NF – Suplente), Joana N. Siqueira (APROMEP - Suplente); **convidados:** Aline Araújo (CILSJ), Arthur S. Andrade (CILSJ), Igor Braga (Estagiário-FFCBH), Ricardo de Lima (Apedema-RJ), Paulo Leite (CBH-Piabanha), Julio Cesar Oliveira (CBH-Guandu), Alexandre (IEVA), Marcelo Crespi (Inea), Yara Valverde (CBH-Piabanha), Bruna Stein (Gate/MPRJ), Natalia Chargas (SEA), João B. Dias (SEA), Rosayne Batalha (Rádio Brasil Rural) e Luiz Edmundo de Andrade (CBH-BIG). Esta reunião teve início às 11h00min, com a seguinte pauta: **1.** Projeto de Lei referente ao FUNDRHI; **2.** Apresentação do projeto de Zoneamento Ecológico do Estado do Rio de Janeiro; **3.** Relatório PROGESTÃO 2015; **4.** Resolução do Comitê Guandu nº118, de 10/12/2015, que “Dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – Comitê Guandu”; **5.** Dispõe sobre os limites de custeio administrativo para a entidade delegatária de funções de agência de água do comitê Baía da Ilha Grande – Região Hidrográfica I. Após verificação de quórum, O Sr. Décio Tubbs Filho deu início a 23ª Reunião Extraordinária

46



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

47 CERHI-RJ e solicitou que houvesse inversão de pauta, ficando da seguinte forma: **1.**  
48 Apresentação do projeto de Zoneamento Ecológico do Estado do Rio de Janeiro; **2.** Dispõe  
49 sobre os limites de custeio administrativo para a entidade delegatária de funções de agência  
50 de água do comitê Baía da Ilha Grande – Região Hidrográfica I; **3.** Resolução do Comitê Guandu  
51 nº118, de 10/12/2015, que “Dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário – PPU da  
52 metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos rios  
53 Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – Comitê Guandu”; **4.** Relatório PROGESTÃO 2015; **5.**  
54 Projeto de Lei referente ao FUNDRHI. **1º item: Apresentação do projeto de Zoneamento**  
55 **Ecológico do Estado do Rio de Janeiro.** O Sr. João Baptista agradeceu o convite feito pelo  
56 CERHI-RJ e deu início a apresentação. 1) Informações Gerais; 2) Governança e Participação; 3)  
57 Resultados Intermediários; 4) Fundamentos Legais; 5) Fundamentos Técnico-Metodológicos; 6)  
58 Diretrizes Gerais; 7) Discussões e Recomendações. Objetivos Estratégicos do ZEE-RJ: 1.  
59 Fortalecer a capacidade do estado para enfrentamento dos desafios socioambientais e  
60 econômicos numa perspectivas de médio e longo prazo. 2. Proporcionar mais segurança ao  
61 processo de desenvolvimento do estado compreendendo as seguintes dimensões. Ecológica –  
62 Identificação de ecossistemas com funções estratégicas (suporte ambiental), de áreas de  
63 preservação/conservação, fragilidades e limitações a serem observadas. Econômica –  
64 Identificação de potencialidades e oportunidades para novos investimentos, orientação de  
65 políticas públicas, indicação de ações estruturantes, indicação de prioridades para incentivos e  
66 fomentos. Social – criação de oportunidade de emprego, oportunidade para pequenos  
67 negócios, fortalecimento de políticas públicas de cunho social, indicação de áreas de risco a  
68 ocupação, etc. Jurídica – definição de regras claras sobre potencialidades e limitações  
69 ambientais, indicação de pré-viabilidade locacional de atividades produtivas, redução de  
70 insegurança na tomada de decisão no licenciamento ambiental. 3. Fortalecer os mecanismos  
71 de Governança para Gestão Territorial, adotado o Zoneamento Ecológico Econômico como  
72 plataforma de integração de Políticas Públicas e de Coesão Social. Principais Basilares do ZEE:  
73 1) Preservar conservar e ampliar a Mata Atlântica e ecossistemas associados; 2) Garantir a  
74 segurança hídrica; 3) Reduzir a exposição da população a riscos a fenômenos naturais e  
75 acidentes tecnológicos; 4) Corrigir as desigualdades regionais e intra-regionais; 5) Fortalecer as  
76 identidades regionais e estimular os mecanismos de governança intra-regional; 6) Estimular a  
77 desconcentração econômica e populacional; 7) Priorizar atividades que impliquem baixo custo  
78 ecológico, alto valor agregado e competitividade com os demais estados de federação; 8)  
79 Projetar alternativas à economia do petróleo, no longo prazo; 9) Atrair novas atividades  
80 econômicas e fortalecer as existentes. Eixos Estratégicos. Preservação/conservação ecológica,  
81 com foco na proteção das espécies ameaçadas e recuperação dos ambientes degradados.  
82 Proteção dos ambientes degradados. Proteção de nascentes e mananciais com vista à  
83 segurança hídrica. Reprodução natural da vida subaquática e proteção dos recursos  
84 pesqueiros. Gestão e prevenção de riscos e desastres naturais (enxurradas, alagamentos,  
85 inundações, deslizamentos, escorregamentos, etc). Prevenção aos acidentes tecnológicos  
86 (vazamento de produtos químicos, derramamento de óleo e radiação nucleares, etc) e  
87 combate à poluição. Adaptação às mudanças climáticas (elevação do nível do mar, chuvas  
88 intensa, ciclones, ondas de calor, etc). Implantação de fontes energéticas renováveis (solar,  
89 eólica, biomassa e etanol) e de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs). Expansão de  
90 infraestrutura e dos sistemas urbanos de forma ordenada e controlada, com incentivo à gestão  
91 territorial costeira. Saneamento básico e recuperação dos ambientes poluídos.  
92 Desenvolvimento agropecuário com a incorporação de novas práticas e tecnologias.  
93 Desenvolvimento de silvicultura. Desenvolvimento e ordenamento do turismo.  
94 Desenvolvimento de polos industriais e de serviço. Desenvolvimento da atividade minerária.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

95 Linha mestre para o ZEE/RJ. Linha Mestre: Desenvolvimento com suporte ambiental,  
96 considerando as atividades socioeconômicas, a conservação dos recursos hídricos, as áreas de  
97 serviços ambientais, os habitats de fauna e dos bancos genéticos de flora remanescentes, e a  
98 recuperação da capacidade ambiental. Ideia Central: A proposição das zonas é de não engessar  
99 as possibilidades de usos em cada uma delas, e sim de buscar priorizar uma conservação de  
100 bens comuns em prol do desenvolvimento de uma coletividade e de uma coesão social.  
101 Resultados das Consultadas Públicas: Principais questões levantadas ou discutidas nas reuniões  
102 da Firjan. 1) Necessidade de maior ênfase na componente “econômica” incluindo nos  
103 Princípios Basilares do ZEE o item 9 com a seguinte redação: “Atrair novas atividades  
104 econômicas e fortalecer as existentes”. 2) As dificuldades já enfrentadas no licenciamento  
105 ambiental e os reflexos no desenvolvimento das atividades econômicas. 3) O risco de perda de  
106 competitividade e de novos investimentos em decorrência das restrições ambientais adicionais  
107 trazidas pelo ZEE. 4) Preocupações quanto ao caráter jurídica que o ZEE/RJ irá assumir e do  
108 risco disto dificultar a emissão de licenciamento e a instalação de novas indústrias e comércios  
109 nas regiões. 5) O controle da ocupação urbana no entorno das instalações industriais para  
110 prevenir conflitos de uso e eventuais danos decorrentes de acidentes tecnológicos como foi o  
111 caso de Mariana (MG) e o incêndio no Porto de Santos, dentre outros. 6) A incorporação no  
112 ZEE de proposições e diretrizes voltadas para ações estruturantes, com potencial para  
113 alavancar atividades econômicas locais/regionais. 7) Necessidade de harmonização entre o  
114 ZEE, de competência do Estado, e os Planos Diretores de competência dos municípios. 8) O  
115 impacto do ZEE nos Distritos/Áreas industriais consolidadas ou em processo de expansão. 9)  
116 Preocupação com o engessamento/inviabilização ambiental das atividades industriais já  
117 instaladas em áreas urbanas ou APP. 10) Procedimentos para adequação ou remanejamento  
118 de atividades em desconformidade locacional. 11) A rigidez locacional da atividade minerária  
119 (a mineração só pode ocorrer onde está a jazida). Quais as implicações do ZEE para aquelas  
120 que estão em FMP/APP. 12) Ordenamento territorial em torno das áreas de mineração e sobre  
121 as jazidas ainda não exploradas. 13) A Garantia dos direitos minerários, conforme cadastro do  
122 DNPM. 14) O impacto do ZEE no agronegócio. Relação entre o ZEE e o Código Florestal,  
123 principalmente no tocante ao CAR e ao PRA. 15) As restrições que vão incidir sobre as “áreas  
124 de suporte ambiental” e os reflexos nas atividades agropecuárias historicamente praticadas.  
125 16) Necessidade de explicitar as possibilidades de uso e ocupação nas áreas delimitadas como  
126 “Unidade de Conservação de Uso Sustentável”. Lei Estadual nº 5067, de 09/07/2007. “Dispõe  
127 sobre zoneamento ecológico-econômico do estado do Rio de Janeiro e define critérios para  
128 implantação da atividade de silvicultura econômica no estado do Rio de Janeiro. Capítulo II dos  
129 objetos do ZEE/RJ. Art.2º - O ZEE/RJ, como instrumento da Política Estadual do Meio  
130 Ambiente, tem por objetivo organizar, de forma vinculada, as decisões dos agentes públicos e  
131 privados quanto a planos, programas, projetos e atividades que, direta ou indiretamente,  
132 utilizem recursos naturais, assegurando a plena manutenção do capital e dos serviços  
133 ambientais dos ecossistemas. Parágrafo único – O planejamento e a implantação de políticas  
134 públicas, bem como o licenciamento, a concessão de crédito oficial ou benefícios tributários,  
135 ou para a assistência técnica de qualquer natureza, tendo como referência os citados planos,  
136 programas, projetos e atividades e que se refere o caput deste artigo, observação os padrões,  
137 as obrigações e os critérios estabelecidos no ZEE/RJ, quando existir, sem prejuízo dos previstos  
138 na legislação ambiental. Capítulo III da Elaboração do ZEE/RJ. Art. 3º - Compete à Secretaria de  
139 Estado do Ambiente, em conjunto com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e  
140 Abastecimento e a Secretara de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e  
141 Serviços, a coordenação da elaboração e da implementação do zoneamento ecológico-  
142 econômico do Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo único – A partir da publicação desta Lei, a



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

143 implementação do zoneamento ecológico-econômico ocorrerá progressivamente, por regiões  
144 hidrográficas, assegurando-se a participação das entidades da sociedade civil, respeitadas as  
145 disposições contidas na Lei nº 3239, de 02 de agosto de 1999. O capítulo IV do Conteúdo do  
146 ZEE/RJ - Art 5º - O ZEE/RJ dividirá o território em zonas, de acordo com a necessidade de  
147 proteção na implementação de planos, obras e atividades públicas e privadas, prevendo  
148 medidas e padrões de proteção ambiental destinados assegurar a qualidade ambiental, dos  
149 recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento  
150 sustentável e a melhoria das condições de vida da população, devendo também ser  
151 considerados: I- os tipos de solo aptos às práticas agrícolas; II- as condições dimáticas e  
152 hídricas que influenciam o plantio em casa Região Hidrográfica; III- a situação de áreas  
153 florestais correspondem às Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais das  
154 prioridades rurais, conforme estabelecido na Lei nº4.771/1965, respectivamente nos seus arts.  
155 2º e 16º; IV- a localização de áreas de expansão industrial; V- as atividades extrativistas; VI- a  
156 rede urbana e sua expansão; VII- a rede de transportes; VIII- os ecossistemas e a  
157 biodiversidade; IX- as bacias hidrográficas. Decreto Federal nº 4.297, de 10 de Julho de 2002.  
158 Regulamenta o Art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo  
159 critérios para o zoneamento ecológico-econômico do Brasil – ZEE, e, dá outras providências.  
160 Capítulo I dos objetivos e princípios. Art. 2º- O ZEE, instrumento de organização do território a  
161 ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e  
162 privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a  
163 qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade,  
164 garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.  
165 Art. 3º - O ZEE tem por objetivo geral organizar, de forma vinculada, as condições dos agentes  
166 públicos e privados quanto a planos, programas, projetos e atividades que, direta ou  
167 indiretamente, utilizem recursos naturais, assegurando a plena manutenção do capital e dos  
168 serviços ambientais dos ecossistemas. Parágrafo único - O ZEE, na distribuição espacial das  
169 atividades econômicas, levará em conta a importância ecológica, as limitações e as fragilidades  
170 dos ecossistemas, estabelecendo vedações, restrições e alternativas de exploração do  
171 território e determinando, quando for o caso, inclusive a realocação de atividades  
172 incompatíveis com suas diretrizes gerais. Art. 4º - O processo de elaboração e implementação  
173 do ZEE: I - buscará a sustentabilidade ecológica, econômica e social, com vistas a compatibilizar  
174 o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais, em favor das presentes e futuras  
175 gerações, em decorrência do reconhecimento de valor intrínseco à biodiversidade e a seus  
176 componentes; II - contará com ampla participação democrática, compartilhando suas ações e  
177 responsabilidades entre os diferentes níveis da administração pública e da sociedade civil; e III-  
178 valorizará o conhecimento científico multidisciplinar. Art.6º-B. A união, para fins de  
179 uniformidade e compatibilização com as políticas públicas federais, poderá reconhecer os ZEE  
180 estaduais, regionais e locais, desde que tenham cumprido os seguintes requisitos: (Incluído  
181 pelo Decreto nº 6.288, de 2007). I - referendados pela Comissão Estadual do ZEE (incluído pelo  
182 Decreto nº 6.288/2007); II - aprovados pelas Assembleias Legislativas Estaduais (incluído pelo  
183 Decreto nº 6.288, de 2007); III - compatibilização com o ZEE estadual, nas hipóteses dos ZEE  
184 regionais e locais (incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007). Parágrafo único – O  
185 reconhecimento a que se refere o *caput* será realizado pela Comissão Coordenadora do ZEE do  
186 Território Nacional, ouvido o Consórcio ZEE Brasil (incluído pelo Decreto nº 6.288/2007). Art.  
187 11º - O ZEE dividirá o território em zonas, de acordo com as necessidades de proteção,  
188 conservação e recuperação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável. Parágrafo  
189 único – A instituição de zonas orientar-se-á pelos princípios da utilidade e da simplicidade, de  
190 modo a facilitar a implementação de seus limites e restrições pelo Poder Público, bem como



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

191 sua compreensão pelos cidadãos. Art.12º A definição de cada zona observará, no mínimo: I -  
192 diagnóstico dos recursos naturais, da sócio economia e do marco jurídico-institucional; II -  
193 informações constantes do Sistemas de Informações Geográficas; III - cenários tendenciais e  
194 alternativos; e IV - Diretrizes Gerais e Específicas, no termos do art. 14 deste Decreto. Art.13º  
195 O diagnósticos que se refere o inciso I do art. 12 deverá conter, no mínimo: I - Unidades dos  
196 Sistemas Ambientais, definidas a partir da integração entre os componentes da natureza; II-  
197 Potencialidade Natural, definida pelos serviços ambientais dos ecossistemas e pelos recursos  
198 naturais disponíveis, incluindo, entre outros, a aptidão agrícola, o potencial madeireiro e o  
199 potencial de produtos florestais não madeireiros, que inclui o potencial para exploração de  
200 produtos derivados da biodiversidade; III - Fragilidade Natural Potencial, definida por  
201 indicadores de perda da biodiversidade, vulnerabilidade natural à perda de solo, quantidade e  
202 qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos; IV - indicação de corredores  
203 ecológicos; V - tendências de ocupação e articulação regional, definidas em função das  
204 tendências de uso da terra, dos fluxos econômicos e populacionais, da localização das  
205 infraestruturas e circulação da informação; VI - condições de vida da população, definidas pelo  
206 indicadores de condições de vida, da situação da saúde, educação, mercado de trabalho e  
207 saneamento básico; VII - incompatibilidade legais, definidas pela situação das áreas legalmente  
208 protegida e o tipo de ocupação que elas vêm sofrendo; e VIII - áreas institucionais, definidas  
209 pelo mapeamento das terras indígenas, unidades de conservação e áreas de fronteira. Art.14º  
210 As Diretrizes Gerais Específicas deverão conter, no mínimo: I - atividades adequadas a cada  
211 zona, de acordo com a sua fragilidade ecológica, capacidade de suporte ambiental e  
212 potencialidades; II - necessidades de proteção ambiental e conservação das águas, do solo  
213 subsolo, da fauna e flora e demais recursos naturais renováveis e não renováveis; III - definição  
214 de áreas para unidades de conservação, de proteção integral e de uso sustentável; IV - critérios  
215 para orientar as atividades madeireiras e não madeira, agrícola, pecuária, pesqueira e de  
216 piscicultura, de urbanização, de industrialização, de mineração e de outras opções de uso dos  
217 recursos ambientais; V - medidas destinadas a promover, de forma ordenada e integrada, o  
218 desenvolvimento ecológico e economicamente sustentável do setor rural, com o objetivo de  
219 melhorar a convivência entre a população e os recursos ambientais, inclusive com a previsão  
220 de diretrizes para implantação de infraestrutura de fomento às atividades econômicas; VI -  
221 medidas de controle e de ajustamento de planos de zoneamento de atividades econômicas e  
222 sociais resultantes da iniciativa dos municípios, visando compatibilizar, no interesse da  
223 proteção ambiental, usos conflitantes em espaços municipais contíguos e a integrar iniciativas  
224 regionais amplas não restritas às cidades; e VII - planos, programas e projetos dos governos  
225 federal, estadual e municipal, bem como suas respectivas fontes recursos com vistas a  
226 viabilizar as atividades apontadas como adequadas a cada zona. Capítulo III do Conteúdo do  
227 ZEE. Art. 20º - Para o planejamento e a implementação de políticas públicas, bem como para o  
228 licenciamento, a concessão de crédito oficial ou benefícios tributários, ou para a assistência  
229 técnica de qualquer natureza, as instituições públicas ou privadas observarão os critérios,  
230 padrões e obrigações estabelecidas no ZEE, quando existir, sem prejuízo dos previstos na  
231 legislação ambiental. Processos e Atividades Métodos. Geração da Carta Síntese de subsídio à  
232 gestão do território, baseado na metodologia de Becker e Égler (1996) por ser: Recomendada  
233 pelo Ministério do Meio Ambiente; Oferecer maior probabilidade de homologação do ZEE/RJ  
234 pela; Comissão Coordenadora do ZEE do território Nacional – Consórcio ZEE-Brasil; Usada  
235 sistematicamente nos ZEEs estaduais e naqueles coordenados pelo MMA; uma metodologia  
236 simples que agrega as informações da etapa de diagnóstico (potencialidade social x  
237 vulnerabilidade à perda de solos por erosão); aberta, permitindo a combinação de outras  
238 informações para cartográfica da zonas. Nova análise para confirmação ou reclassificação:



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

239 Correlação com dados Socioeconômicos (potencialidade social); Legislação atual de  
240 ordenamento e uso do território; Áreas de preservação permanente; Áreas de uso restrito e  
241 controlado. Carta Síntese de subsídio à Gestão do Território (mapa de ZEE), que resulta da  
242 combinação de escalas variando entre 1:25.000 e 1:100.000. Cabe ressaltar que dentro de  
243 cada zona pode haver áreas que enquadrariam em outras zonas, todavia sua delimitação não  
244 foi possível em função da escala adotada para carta de subsídio à gestão do território.  
245 Diretrizes Gerais: Federal - Programas, Projetos, Ações e Orçamento; Estadual - Programas,  
246 Projetos, Ações e Orçamento; Municipal - Programas, Projetos, Ações e Orçamento. Cenários  
247 Prospectivos. 1) Cenário Tendencial de Desenvolvimento Econômico do RJ; 2) Cenário  
248 Tendencial de Crescimento e Adensamento Populacional; Ocupação urbana atual e projetada.  
249 3) Cenário Emergencial: Riscos Geotécnicos e Risco de Inundação; 4) Água: Recursos Crítico  
250 para o RJ; A questão central da Água, demandas, disponibilidade hídricas e balanço  
251 quantitativo; 5) A proteção de recursos naturais como estratégia para a redução da  
252 vulnerabilidade; 6) Restrições de Uso e Ocupação do Solo; Áreas com impedimentos à  
253 ocupação-Legal e Institucional e restrições para uso e ocupação do solo; 7) Área Agricultáveis-  
254 Implantação de fontes energéticas renováveis (solar, eólica, biomassa e etanol); 8) Cenário  
255 Emergencial: Riscos de Acidente Nuclear; 9) Cenário Emergencial: Acidentes na Exploração do  
256 Petróleo; 10) Cenário de Vulnerabilidade: Mudanças Climáticas e elevação do nível do mar.  
257 Após finalizar apresentação, o Sr. João Baptista respondeu algumas dúvidas e perguntas dos  
258 membros do CERHI-RJ. Por fim, o Sr. Décio Tubbs Filho agradeceu a participação do Sr. João  
259 Baptista. **2º item: Dispõe sobre os limites de custeio administrativo para a entidade**  
260 **delegatária de funções de agência de água do comitê Baía da Ilha Grande – Região**  
261 **Hidrográfica I.** A Srta. Lívia Soalheiro fez uma breve introdução. Informou que o CBH BIG teve a  
262 pedido de sua Delegatária o seu contrato rescindido, o processo de rescisão já está em  
263 andamento. Foi solicitada a abertura do Edital para Procuradoria do Inea para contratação de  
264 uma nova Delegatária e por este motivo é necessário ter o recurso aprovado pelo CERHI-RJ. O  
265 Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (CBH BIG) é o comitê mais novo do  
266 Estado, e necessita de especial atenção para viabilizar seu saudável desenvolvimento. No  
267 biênio de 2014-2016, enfrentou problemas com a eficiência dos trabalhos desenvolvidos por  
268 sua Delegatária (FADUC), a qual, no final de 2015, em plenária deste comitê, informou a  
269 deliberação do conselho gestor da Fundação (FADUC) em reincidir o contrato firmado,  
270 comprometendo-se com os membros deste CBH em manter os trabalhos até a contratação de  
271 uma nova Delegatária. No entanto, o distrato foi feito antes do lançamento do edital de  
272 contratação de uma nova entidade, haja vista que, em janeiro de 2016, os funcionários da  
273 FADUC finalizaram seus trabalhos como secretária executiva do CBH BIG, bem com os  
274 trabalhos do Cadastro Ambiental Rural – CAR, que estavam vinculados a esta Fundação. Assim  
275 sendo, necessitamos de celeridade no trâmite processual para contratação de uma nova  
276 instituição que se comprometa com os serviços de secretaria executiva do CBH BIG. Solicita  
277 aprovar como limite de custeio, por ano, para os anos de 2016 a 2020, a destinação do valor  
278 R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dos recursos do FUNDRHI oriundos da  
279 Compensação Financeira pela utilização dos recursos hídricos para fins de geração de energia  
280 elétrica, para complementação de custeio de operacionalização da Entidade Delegatária do  
281 Comitê, conforme o plano de trabalho do contrato de gestão e aprovar como limite de custeio,  
282 por ano, para os anos de 2016 a 2019, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dos  
283 recursos do FUNDRHI oriundos da Cobrança pela utilização dos recursos hídricos, para  
284 despesas de custeio da Entidade Delegatária do Comitê da Região Hidrográfica da Baía da Ilha  
285 Grande. Por fim, foi colocado em votação e aprovada por todos os membros do CERHI-RJ. **3º**  
286 **item: Resolução do Comitê Guandu nº118, de 10/12/2015, que “Dispõe sobre a atualização**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

287 **do Preço Público Unitário – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos**  
288 **nas Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – Comitê Guandu.”** O  
289 Sr. Décio Tubbs Filho fez a apresentação da Resolução do CBH Guandu e informou que é uma  
290 proposta de realinhamento da cobrança. O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu,  
291 da Guarda e Guandu Mirim – CBH Guandu, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de  
292 03/04/2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e  
293 considerando: o art. nº 27, da Lei nº 3.239/1999 que trata do objetivo da cobrança pelo uso de  
294 recursos hídricos e reconhece a água como bem econômico; O inciso VII do Art. nº 55, da Lei  
295 nº 3.239/1999 que estabelece como competência dos Comitês de Bacia, propor os valores a  
296 serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica  
297 submetendo à homologação do CERHI-RJ; O inciso XI do Art. nº 45, da Lei nº 3.239/1999, que  
298 estabelece como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos encaminhados pelos  
299 Comitês de Bacia: a Lei nº 42.347/2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos  
300 recursos hídricos do domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências; e a  
301 Resolução Comitê Guandu nº 05/2004 que dispõe sobre os Critérios de Cobrança pelo Uso de  
302 Recursos Hídricos no âmbito do CBH Guandu. O valor do Preço Público Unitário – PPU, para  
303 todos os setores usuários, será alterado para R\$ 0,04 (quatro centavos de real). O valor entrará  
304 em vigor no dia 01/01/2017. A Srta. Lívia Soalheiro informou que a Resolução passou pela CT-  
305 IG, e como não houve reunião da CT-IL houve um acordo via e-mail com os membros da  
306 Câmara Técnica Institucional Legal, onde a maioria votou a favor. Prosseguiu lembrando que,  
307 com relação a este tema específico (Cobrança), é competência do Conselho a homologação do  
308 que foi definido no Comitê. Então, se o CBH optou pelo aumento da Cobrança, cabe ao CERHI-  
309 RJ apenas acatar. Após alguns debates, a Resolução foi aprovada por unanimidade. **4º item:**  
310 **Relatório PROGESTÃO 2015.** O Sr. Décio Tubbs Filho sugeriu que o Relatório do Progestão  
311 2015 fosse encaminhado por e-mail aos membros do CERHI-RJ para nova leitura e para  
312 compatibilizar as contribuições. A Srta. Lívia Soalheiro informou que o prazo para entrega do  
313 Relatório à ANA é até o dia 31/03/2016, dando até o dia 28/03/2016 para que todos possam  
314 enviar suas sugestões. Por fim, o relatório foi considerado aprovado e será enviado para a ANA  
315 na data limite. **5º item: Projeto de Lei referente ao FUNDRHI.** O Sr. Décio Tubbs Filho  
316 informou que serão apenas debatidas as sugestões feitas dentro do prazo. Ressaltou, ainda,  
317 que todas as contribuições foram muito significativas e interessantes para a minuta do Projeto  
318 de Lei. A Srta. Lívia Soalheiro começou a leitura do PL do Fundrhi, autor Deputado André  
319 Correa. Texto original: “Resolve: Art.1º - O inciso VII do art. 2º da Lei 4.247 passa a ter nova  
320 redação: Art. 2º (...) VII. Apoiar e incentivar a recuperação e proteção de mananciais de  
321 abastecimento público através de implantação de sistemas de Pagamento por Serviços  
322 Ambientais com foco em recursos hídricos de restauração e de conservação florestal,  
323 saneamento rural; conservação do solo e estudos de delimitação de áreas prioritárias, visando  
324 à produção de água e sua disponibilidade em quantidade e qualidade.” Texto sugerido e  
325 aprovado pela Plenária para nova redação neste trecho (Resolve: Art. 1º) foi a seguinte:  
326 “Apoiar e incentivar a recuperação e proteção dos corpos hídricos superficiais e subterrâneos,  
327 preferencialmente, dos mananciais de abastecimento por meio da implantação de: sistemas  
328 agroflorestais, restauração e conservação florestal; saneamento ambiental; conservação do  
329 solo e estudos de delimitação de áreas prioritárias, visando à produção de água e sua  
330 disponibilidade em quantidade e qualidade.” A Srta. Lívia Soalheiro prosseguiu lendo o “Art. 2º  
331 - o art. 6º da Lei 5.234 passa a ter a nova redação: Art. 6º No mínimo, 50% (cinquenta por  
332 cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água, da parcela destinada aos  
333 comitês de bacia, serão obrigatoriamente aplicadas na recuperação e proteção de mananciais  
334 de abastecimento público, respeitado o art. 2º, inciso VII da Lei 4.247.” Sendo aprovada pelos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

335 membros presentes a seguinte redação no art. 2º: “(Inciso II do artigo 11 da Lei 4.247,  
336 revogado pela Lei 5.234/08) – do montante arrecadado pela cobrança sobre o uso dos  
337 recursos hídricos de domínio estadual, serão aplicados 90% (noventa por cento) na bacia  
338 hidrográfica arrecadadora, bem como os outros 10% (dez por cento) no órgão gestor de  
339 recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro em ações destinadas à Gestão de Recursos  
340 Hídricos no Estado, com planejamento anual aprovado pelo CERHI-RJ.” Bem como foi  
341 aprovado pelo CERHI-RJ a seguinte sugestão no mesmo artigo: “No mínimo, 20% (vinte por  
342 cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água, da parcela destinada aos  
343 comitês de bacia, serão obrigatoriamente aplicados na recuperação e proteção dos corpos  
344 hídricos, preferencialmente, dos mananciais de abastecimento público, respeitando o art. 2º,  
345 inciso VII da Lei 4.247, e o plano de aplicação plurianual dos comitês de bacia.” A Srta. Lúvia  
346 Soalheiro prosseguiu lendo para os membros o original do Art. 3º: “Os recursos aprovadas  
347 pelos respectivos comitês de bacia hidrográfica e referendados pelo CERHI-RJ que não tiverem  
348 o início de sua execução em período superior a dois anos poderão ter a sua aprovação  
349 cancelada. Parágrafo único – O montante arrecadado que permanece sem movimentação nas  
350 subcontas dos Comitês de Bacia, sem deliberação para aplicação nos dois exercícios  
351 posteriores ao ano de arrecadação, poderá ser objeto de deliberação do CERHI-RJ a partir de  
352 proposta de aplicação apresentada pelo órgão gestor.” Os membros do CERHI-RJ optaram por  
353 excluir o Parágrafo único e ficou decidida a seguinte redação para o art.3º: “Os recursos  
354 aprovados pelos respectivos comitês de bacia hidrográfica e referendadas pelo CERHI-RJ que  
355 não tiverem o início de sua execução em período superior a 05 (cinco) anos poderão ter a sua  
356 aprovação cancelada. Parágrafo único – Os recursos que tiverem sua aprovação cancelada  
357 deverão ser objeto de nova deliberação pelo respectivo Comitê.” A Srta. Lúvia Soalheiro  
358 informou que irá dar continuidade a discussão do PL do Fundrhi em uma próxima reunião do  
359 CERHI-RJ, ressaltou que serão apenas debatidas as contribuições encaminhadas dentro do  
360 prazo estipulado. **Informes:** A Sra. Vera Lucia informou que algumas datas do Calendário do  
361 CERHI-RJ estão em conflito com reuniões do CBHs e Fórum Nacional nos meses de maio, junho  
362 e novembro, solicitou, então, que isso fosse revisto. **Questionamento:** O Sr. João Gomes  
363 Siqueira ressaltou a importância do ZEE/RJ para o CERHI-RJ e para os 9 comitês. O Sr. Décio  
364 Tubbs Filho comunicou que após a conclusão do PL do Fundrhi, o ZEE será tratado como pauta  
365 prioritária do CERHI-RJ. **Encaminhamentos: 1)** O Sr. Décio Tubbs Filho informou que o ZEE será  
366 tratado como pauta prioritária após a finalização do PL do Fundrhi; **2)** Ficou decidido que será  
367 dada continuação ao debate do PL do Fundrhi em uma próxima reunião do CERHI-RJ. E nada  
368 mais havendo a tratar, a Secretária Executiva do CERHI-RJ, o Sr. Décio Tubbs Filho agradeceu a  
369 presença de todos e declarou encerrada a 23ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de  
370 Recursos Hídricos – CERHI-RJ, às 17h50min.  
371

Décio Tubbs Filho  
Presidente CERHI-RJ

Eliane P. Barbosa  
Secretária Executiva CERHI-RJ